

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, AÇÃO SOCIAL E HABITAÇÃO**

PARECER N° 07/2025

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Revair José Rodrigues

### **RELATÓRIO**

Vem a exame desta Comissão de Educação, Saúde, Ação Social e Habitação o Projeto de Lei nº 64/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal de Capitão Leônidas Marques.

O projeto em análise autoriza a permissão de uso gratuita de bem imóvel e bens móveis do município de Capitão Leônidas Marques à Associação de Promoção à Saúde, Maternidade e Infância de Capitão Leônidas Marques – Hospital Nossa Senhora Aparecida, mediante termo de cessão de uso e dá outras providências.

Este é o relatório.

### **VOTO DO RELATOR**

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei nº 64/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que tem por finalidade autorizar a concessão de permissão de uso gratuita do novo Hospital Municipal, bem como dos bens móveis destinados ao seu funcionamento, à Associação de Promoção à Saúde, Maternidade e Infância de Capitão Leônidas Marques – Hospital Nossa Senhora Aparecida, entidade privada sem fins lucrativos, reconhecida pela atuação filantrópica e pela prestação de serviços de saúde ao Sistema Único de Saúde (SUS).

A iniciativa fundamenta-se no art. 22, §3º, da Lei Orgânica Municipal, que permite a outorga de permissão de uso de bens públicos à entidade sem fins lucrativos quando houver interesse público devidamente configurado. A proposta destaca a necessidade de garantir a imediata, eficiente e qualificada operacionalização do novo Hospital Municipal, considerando a expertise da entidade permissionária, sua experiência consolidada, capacidade técnica, reconhecida utilidade pública e certificação filantrópica (CEBAS).

O projeto prevê a prestação de serviços de urgência e emergência 24 horas, internamentos clínicos e demais ações complementares do SUS, bem como estabelece regras para fiscalização, metas de desempenho, transparência e controle social, além de prever prazo inicial de permissão de 2 anos, prorrogável mediante autorização legislativa.

A proposta demonstra de forma clara que a permissão de uso do imóvel tem como objetivo assegurar o pleno funcionamento do novo Hospital Municipal, ampliando a capacidade assistencial e melhorando a resposta às demandas de baixa e média complexidade.

A medida atende diretamente aos princípios da universalidade, integralidade e eficiência do SUS, impactando positivamente a população local e regional.

O projeto apresenta informações detalhadas sobre a trajetória da Associação Permissionária, sucessora da Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural, com décadas de atuação e reconhecida experiência na prestação de serviços de saúde.

Considerando que o novo hospital é essencial para ampliar a oferta de serviços e reduzir deslocamentos para outros municípios, a delegação da gestão à entidade com expertise comprovada favorece:

- Agilidade na implantação;
- Continuidade dos serviços já prestados;
- Racionalização de recursos;
- Atendimento integral ao SUS;
- Fortalecimento da rede municipal de saúde.

O projeto também assegura mecanismos de fiscalização e controle social por parte da Secretaria Municipal de Saúde, do Conselho Municipal de Saúde e dos órgãos de controle.

Dante do exposto, entendo que o Projeto de Lei nº 64/2025 apresenta mérito social relevante, atende ao interesse público, observa a legislação aplicável, fortalece a política municipal de saúde e se mostra adequado para garantir o funcionamento do novo Hospital Municipal, razão pela qual emito PARECER FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei nº 64/2025, nos termos apresentados.

Capitão Leônidas Marques, 26 de novembro de 2025.

**Revair José Rodrigues**

Relator

## **CONCLUSÃO**

A Comissão de Educação, Saúde, Ação Social e Habitação em reunião realizada em 26 de novembro de 2025, após estudo e discussão, manifestou-se “PELAS CONCLUSÕES” do relator, Vereador Revair José Rodrigues, estando favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 64/2025.

Sala de Comissões, 26 de novembro de 2025.

**Odair Francisco Farina**

Presidente

**Revair José Rodrigues**

Relator

**Robson Anselmo Bergamin**

Membro